



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 629, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

Alterado(a) pelo(a) [Portaria PGR/MPU nº 29, de 26 de março de 2026](#)

Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 114, de 16 de outubro de 2024](#)

Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 65, de 9 de junho de 2023](#)

Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 786, de 18 de dezembro de 2012](#)

Dispõe sobre a concessão do auxílio pré-escolar no âmbito do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da [Lei Complementar n.º 75, de 20/5/1993](#), resolve:

Art. 1º O Programa de Auxílio Pré-Escolar tem por objetivo auxiliar os membros e servidores, em efetivo exercício, nas despesas com berçário, creche, maternal, jardim de infância e pré-escola, de seus dependentes, nas modalidades de assistência direta ou indireta.

§ 1º A assistência direta poderá ser prestada mediante atendimento em berçários existentes nas unidades do Ministério Público da União - MPU aos dependentes constantes desta Portaria.

§ 2º A assistência indireta será prestada mediante o pagamento do Auxílio Pré-Escolar – APE equivalente ao valor definido nos termos do art. 4º. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 65, de 9 de junho de 2023\)](#)

§ 3º [\(Revogado pela Portaria PGR/MPU nº 114, de 16 de outubro de 2024\)](#)

§ 4º Para fins desta Portaria, consideram-se dependentes: [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 114, de 16 de outubro de 2024\)](#)

I - aqueles que possuam idade cronológica compreendida entre a data de nascimento e o mês que completarem 6 (seis) anos de idade, na qualidade de: [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 114, de 16 de outubro de 2024\)](#)

a) filhos; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 114, de 16 de outubro de 2024\)](#)

b) enteados incluídos nos assentamentos funcionais para fins de dedução de imposto de renda ou cujo cônjuge/companheiro comprove a guarda judicial; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 114, de 16 de outubro de 2024\)](#)

c) menores sob guarda ou tutela, ainda que provisórias, com dependência econômica devidamente comprovada; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 114, de 16 de outubro de 2024\)](#)

II - pessoas com deficiência, independente da idade cronológica, mediante declaração expedida por Junta Médica Oficial que ateste idade mental inferior a 6 (seis) anos, nos seguintes casos: [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 29, de 26 de março de 2026\)](#)

a) os dependentes constantes das alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso I; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 114, de 16 de outubro de 2024\)](#)

b) maiores de idade sob curatela, ainda que provisória, desde que comprovada a dependência econômica. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 114, de 16 de outubro de 2024\)](#)

§ 5º O APE será pago até o dia 31 de dezembro do ano em que o dependente completar seis anos de idade, quando sua data de aniversário for posterior ao dia 31 de março do respectivo ano. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 786, de 18 de dezembro de 2012\).](#)

§ 6º Nos casos em que houver a avaliação de dependentes com deficiência, poderá a Junta Médica subsidiar-se de pareceres especializados, incluindo testes de inteligência padronizados. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 29, de 26 de março de 2026\)](#)

Art. 2º O APE, referente ao mesmo dependente, não poderá ser concedido ao beneficiário:

I - que perceber benefício similar de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta;

II - se o cônjuge ou companheiro perceber benefício similar de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta; e

III - se o dependente for beneficiário de plano ou programa similar de órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta.

IV - se a curatela da pessoa com deficiência é compartilhada e o outro curador(a) perceber benefício similar de órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 114, de 16 de outubro de 2024\)](#)

§ 1º Não fará jus ao APE o beneficiário que fizer uso dos serviços previstos no art. 1º desta Portaria, oferecidos ou contratados pela Administração.

§ 2º Se ambos os pais forem membros ou servidores do MPU, o APE será pago somente a um deles.

Art. 3º [\(Revogado pela Portaria PGR/MPU nº 786, de 18 de dezembro de 2012\).](#)

I - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPU nº 786, de 18 de dezembro de 2012\).](#)

II - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPU nº 786, de 18 de dezembro de 2012\).](#)

III - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPU nº 786, de 18 de dezembro de 2012\).](#)

Art. 4º O valor referência do APE, entendido como o limite mensal máximo por dependente expresso em moeda corrente, deverá ser fixado por ato do Procurador-Geral da República.

Parágrafo único. O APE não poderá ser incorporado ao vencimento ou vantagens para qualquer efeito.

Art. 5º O membro ou servidor cedido poderá receber o APE pelo órgão ou entidade em que estiver prestando serviços, hipótese que deixará de perceber o benefício pelo MPU.

Art. 6º A concessão do APE dependerá da apresentação de requerimento específico, no qual o beneficiário informará do não recebimento deste benefício em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, bem como comprovará a dependência e a faixa etária do menor.

§ 1º [\(Revogado dada pela Portaria PGR/MPU nº 65, de 9 de junho de 2023\)](#)

§ 2º [\(Revogado pela Portaria PGR/MPU nº 65, de 9 de junho de 2023\)](#)

Parágrafo único. O requerimento pode ser feito em qualquer época e será pago desde o implemento do direito, respeitada a prescrição quinquenal, a data do ingresso no Ministério Público da União e a disponibilidade orçamentária. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 65, de 9 de junho de 2023\)](#)

Art. 7º O beneficiário perderá o direito ao APE nas seguintes situações:

I - no mês subsequente àquele em que o dependente completar seis anos de idade cronológica, salvo os dependentes previstos no art. 1º, § 4º, inciso II, e art. 1º, § 5º, desta Portaria; [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 114, de 16 de outubro de 2024\)](#)

II - quando perder a guarda ou tutela do dependente;

III - quando ocorrer o falecimento do dependente;

IV - quando estiver em licença para tratar de assuntos particulares ou outro afastamento não considerado como efetivo exercício; e

V - quando tiver seu cargo declarado vago, no caso de ocupante de cargo efetivo ou cargo em comissão, ou for dispensado da função de confiança, no caso de requisitado ou sem vínculo.

VI - quando não mais persistir a condição do enteado registrado como dependente para fins de dedução do imposto de renda ou caso o cônjuge/companheiro venha a perder a guarda judicial do enteado do servidor. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 65, de 9 de junho de 2023\)](#)

Parágrafo único. O beneficiário é responsável por comunicar à Administração qualquer situação que impossibilite ou cause a perda do APE.

Art. 8º A inexatidão das informações prestadas, a ocorrência de fraude para o recebimento do APE e a ausência de comunicação prevista no artigo anterior acarretará a exclusão automática do pagamento ao beneficiário e a devolução por este dos valores recebidos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, incluindo, se for o caso, aplicação das penalidades previstas em lei

Art. 9º O MPU poderá, a qualquer tempo, no interesse da Administração, alterar os critérios de concessão do auxílio pré-escolar, cuja percepção estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10. A gestão do Programa de Auxílio Pré-Escolar será realizada pelas áreas de pessoal de cada ramo do MPU a partir de 1º/1/2012.

Art. 10-A A área de gestão de pessoas de cada ramo do MPU deverá realizar o levantamento dos casos de manutenção do auxílio pré-escolar concedidos sem a análise de equivalência do desenvolvimento mental limitado à idade de 6 (seis) anos, para fins de nova avaliação médico-pericial e regularização da concessão do auxílio aos beneficiários no prazo de 12 meses, a contar da publicação desta Portaria. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 65, de 9 de junho de 2023\)](#)

Parágrafo único. Os beneficiários cujos dependentes não se enquadrem nos critérios constantes no art. 1º, § 4º, inciso II, após a nova avaliação médico-pericial, perderão o direito ao auxílio pré-escolar somente a partir da emissão da ata pela Junta Médica Oficial. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 114, de 16 de outubro de 2024\)](#)

Art. 10-B. A Junta Médica Oficial de cada unidade emitirá parecer sobre os casos previstos no art. 1º, § 4º, inciso II, estabelecendo, quando necessário, prazo para a reavaliação do dependente com deficiência cuja idade mental seja inferior a 6 (seis) anos. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 29, de 26 de março de 2026\)](#)

Art. 10-C A área de gestão de pessoas de cada ramo do MPU deverá realizar o levantamento dos casos de manutenção do auxílio pré-escolar concedidos em razão de enteados registrados nos assentamentos funcionais que não estejam de acordo com as novas regras. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 65, de 9 de junho de 2023\)](#)

§ 1º Os servidores interessados na continuidade do recebimento do benefício deverão providenciar a atualização cadastral no prazo de 180 dias corridos a partir da publicação desta portaria. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 65, de 9 de junho de 2023\)](#)

§ 2º Os beneficiários cujos dependentes não se enquadrem nos critérios constantes no art. 1º, § 4º, alínea "b", perderão o direito ao auxílio pré-escolar somente a partir do fim do prazo previsto no § 1º. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 114, de 16 de outubro de 2024](#))

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º/12/2011, revogando a [Portaria PGR/MPU n.º 766, de 26/10/1994](#), e disposições em contrário.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 22 nov. 2011. Seção 1, p. 85.](#)

MPF
Ministério Público Federal